

Lei nº 422/2013

Dispõe sobre a venda de ações da Petróleo Brasileiro S.A Petrobrás, Brasil Telecom S/A, Tele Norte Leste S.A, Oi S.A e da Telemar Norte Leste S.A, que são de titularidade do Município.

O PRFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Administração Municipal negociar ações da Petróleo Brasileiro S.A Petrobrás, Brasil Telecom S/A, Tele Norte Leste S.A, Oi S.A e da Telemar Norte Leste S.A, junto a instituições financeiras que atuem no mercado de ações.

§ 1º - Os valores auferidos com a venda das referidas ações somente poderão ser utilizados para aquisição de bens que serão incorporados ao patrimônio municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá requisitar a qualquer momento informações sobre os bens adquiridos com a venda das ações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dez de setembro de dois mil e treze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em dez de setembro de dois mil e treze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão